

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Ação Social Para Igualdade das Diferenças – ASID, também designada pela sigla, ASID, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Senador Xavier, 26, São Francisco, CEP 80.530-060

Art. 2º - A ASID tem por finalidade, de relevância pública e social, a promoção da assistência social; tendo como objetivos:

- I. Fortalecer os movimentos sociais e as organizações de usuários que atuem com a causa das pessoas com deficiência;
- II. Formar e capacitar lideranças que atuem com a causa das pessoas com deficiência;
- III. Promover assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, organizações e movimentos sociais que atuem com a causa das pessoas com deficiência, bem como entidades com atuação preponderante ou não na área de assistência social;
- IV. Garantir sustentabilidade de instituições que diretamente atendem ou beneficiam pessoas com deficiência, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria.
- V. Capacitar e treinar, quando necessário, pessoas que participam diretamente na gestão ou atendimento das instituições para pessoas com deficiência
- VI. Estimular a parceria entre as instituições para pessoas com deficiência com diversos segmentos sociais.
- VII. Captar recursos, quando necessário, para viabilizar o andamento dos projetos desenvolvidos nas instituições.
- VIII. Apresentar soluções pedagógicas e tecnologia educacional;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Envolver instituições, pessoas com deficiência, a comunidade local e outros atores que desejam se envolver
- XI. Promover, em parceria com instituições especializadas e empresas, a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, bem como favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de potencialidades do território, desde o planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local e da articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que ampliem o conhecimento das pessoas com deficiência e da sociedade em geral sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social;
- XV. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão da pessoa com deficiência, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da vulnerabilidade, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- XVI. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**

articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Parágrafo Único: A ASID não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASID observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ASID se dedica às suas atividades por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - O Quadro Associativo da ASID compõe-se de:

- I. FUNDADORES;
- II. COLABORADORES, em número ilimitado, distribuídos nas categorias:
 - a. CONTRIBUINTES;
 - b. HONORÁRIOS.

Art. 6º. São **Associados Fundadores** as pessoas físicas que assinam a ata de constituição da ASID.

Art. 7º. São **Associados Contribuintes** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em contribuir para a consecução das finalidades da ASID e sejam convidadas formalmente pela Diretoria a se associarem.

§ 1º. Preenchidos os requisitos do *caput*, o convidado deverá assinar o termo de associação encaminhado pela Diretoria, aceitando o convite e declarando conhecimento de seus direitos e deveres de associado.

§ 2º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito nos respectivos artigos, os colaboradores e parceiros da ASID, ou seja, aquelas pessoas físicas ou



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**

jurídicas que façam doações para a manutenção das atividades da entidade ou que auxiliem de outra forma.

Art. 8º. São **Associados Honorários** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira relevante com a ASID e sejam convidadas formalmente pela Diretoria a se associarem.

Art. 9º. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares da ASID ou de decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do órgão da ASID a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, inclusive das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;

c) descumprimento de obrigações financeiras, econômicas ou de outra ordem, que de alguma forma causem prejuízo, dificuldade ou qualquer tipo de embaraço às atividades da ASID.

d) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASID.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Caso o associado em processo de exclusão seja membro da Diretoria, caberá aos demais pares do referido órgão o encaminhamento do processo de exclusão, sem a participação do referido associado nas decisões pertinentes a esse órgão.

§ 4º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 5º. O associado que pertença à Diretoria e seja excluído do quadro associativo perde automaticamente a condição de membro da Diretoria, sendo destituído.

§ 6º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Art. 10. O associado que requerer o desligamento do quadro associativo (demissão) ou que for excluído poderá retornar ao quadro associativo desde que preencha os requisitos para tanto previstos nos artigos anteriores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**

Art. 11. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - São DEVERES dos Associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários;
- II. Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias nos termos do presente estatuto social;
- III. Estar em dia com suas obrigações sociais;
- IV. Acatar as decisões da direção da entidade.

Art. 13 - São DIREITOS dos Associados:

- I. Votar e ser votado para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias objeto da convocação, desde que em dia com as suas obrigações sociais;
- III. Oferecer sugestões à Diretoria, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Associação;
- IV. Solicitar à Diretoria sempre que necessário e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados com a administração da associação;
- V. Frequentar a sede da Associação, zelando e respeitando o regimento interno da mesma.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A associação é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão soberano;
- II. Diretoria, órgão executivo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador;
- IV. Conselho de Amigos da ASID, de livre nomeação pela Diretoria.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

- I. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o terceiro mês após o término do exercício fiscal.
- II. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer época, quando convocada nos termos do presente estatuto.

Art. 16 - As convocações para a Assembléia Geral serão realizadas pela Diretoria, com antecedência mínima de oito dias, através de edital de convocação afixado nas dependências da sede da Associação e/ou por e-mail aos associados e/ou outros meios convenientes passíveis de comprovação.

Parágrafo Único: A convocação poderá ser solicitada pela própria Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por deliberação de no mínimo um quinto dos associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**

Art. 17 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria dos integrantes do Quadro Associativo e, em segunda convocação, realizada uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto de metade mais um dos associados presentes, com exceção para as deliberações de **DESTITUIÇÃO** dos membros da Diretoria e **ALTERAÇÃO** do estatuto social, onde será exigida aprovação mínima de dois terços dos presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria (salvo o Vice-presidente) e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Destituir os membros da Diretoria (inclusive o Vice-presidente) e do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- VI. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
- VII. Discutir e decidir sobre assuntos de interesse da ASID, quando convocada para tal fim.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, proposta pela Diretoria;
- II. Aprovar a prestação das contas o balanço da Associação, apreciados e analisados previamente pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o Relatório Anual das Atividades da associação;

Art. 21 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente, de nomeação e escolha opcionais do Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação de atividades;
- III. Executar todos os atos administrativos relacionados com a associação;
- IV. Atender normas e exigências legais;
- V. Indicar colaboradores para participarem de atividades externas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as recomendações emanadas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
 AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
 CNPJ 12.291.500/0001-09
 1º SRTD 19172**

- VII. Nomear o Conselho de Amigos da ASID que, durante o mandato da Diretoria que o nomeou, poderá opinar sobre os temas para os quais for consultado, sem conteúdo deliberativo ou executivo.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II. Dirigir e supervisionar as atividades da associação;
- III. Convocar Assembleias Gerais;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Contratar e demitir funcionários.
- VII. Convocar Assessores, Procuradores ou Comissões para fins determinados;
- VIII. Estabelecer, em nome da associação, relações externas;
- IX. Assinar com o tesoureiro os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;
- X. Encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pela tesouraria, ao Conselho Fiscal para apreciação e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- XI. Elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades e de fim de mandato, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XII. Indicar e destituir representantes da associação para representações junto a outras instituições e órgãos públicos;

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência;
- II. Buscar apoiadores às causas da ASID, entre pessoas físicas e jurídicas;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral quando for discutida a exclusão do Presidente.

Art. 26 – Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- II. Redigir a correspondência de rotina da associação;
- III. Assinar com o Presidente os documentos que por sua natureza assim o exijam;
- IV. Redigir as atas de reuniões da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em ordem os livros e materiais da tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;
- III. Efetuar mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Depositar em estabelecimento bancário ou congênere, os valores do caixa da Associação;
- V. Preparar as prestações de contas e o balanço geral do ano fiscal;
- VI. Manter em dia a relação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, auxílios e outros, mantendo em dia a escrituração.

Art. 28 - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, permitidas reeleições.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros participantes ativos, para fins específicos ou de urgência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PF



7

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**

Art. 30 - Ao final do mandato, a Diretoria deverá elaborar um relatório de prestação de contas a ser analisado pelo Conselho Fiscal, e aprovado e homologado em Assembleia Geral.

Art. 31 - A ASID poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região da sua área de atuação.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

1

Art. 33- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição.
- II. Analisar as contas e balanços da ASID, emitindo parecer para a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, além das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores.
- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE AMIGOS DA ASID

Art. 34 – O Conselho de Amigos da ASID, de instalação opcional e livre nomeação pela Diretoria, é o órgão de assessoramento da Diretoria, composto por Associados ou não, com a função de atuar como conselheiros para assuntos estratégicos, táticos e financeiros da associação, sem função deliberativa ou executiva.

§ 1º As reuniões do Conselho de Amigos da ASID serão convocadas pela Diretoria, podendo, no entanto, serem consultados individualmente os membros do Conselho em assuntos de sua competência individual.

§ 2º Os membros do Conselho de Amigos da ASID não serão remunerados, podendo no entanto haver reembolso de despesas eventualmente necessárias para a participação nas reuniões (tais como deslocamento, estacionamento, etc.), mediante prévia aprovação pela Diretoria e comprovação documental.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da ASID pode ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**

Art. 36 - No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da Instituição, eventual patrimônio remanescente será transferido a entidade sem fins lucrativos congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que atenda os requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 1.067/2016 do Município de Curitiba, ou, em sua falta, a entidade pública.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria por auditores externos independentes legalmente habilitado quando a receita bruta for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. Conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI. Cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 – O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, rendimento, doação, legado ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 39 – Os recursos para a manutenção da ASID compor-se-ão de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Recebimento de auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - Estabelecimento de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
- IV - Estabelecimento de parcerias, convênios e credenciamento com o Sistema Único de Saúde ou qualquer outro órgão público que lhe seja vinculado;
- V – Receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para seus eventos;
- VI - Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de recursos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA:
AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID
CNPJ 12.291.500/0001-09
1º SRTD 19172**

- VII - Operações financeiras de forma geral;
- VIII – Receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IX – Receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- X- Doação dirigida;
- XI – Mutações patrimoniais;
- XII – Rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Parágrafo único - Além do disposto neste artigo, a ASID poderá realizar quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, inclusive a participação em sociedades empresárias.

Art. 40– As rendas, receitas, rendimentos e eventual “superávit” serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais a que estejam vinculadas

§ 1º - Recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas vinculadas a uma finalidade específica serão integralmente aplicadas conforme essa finalidade.

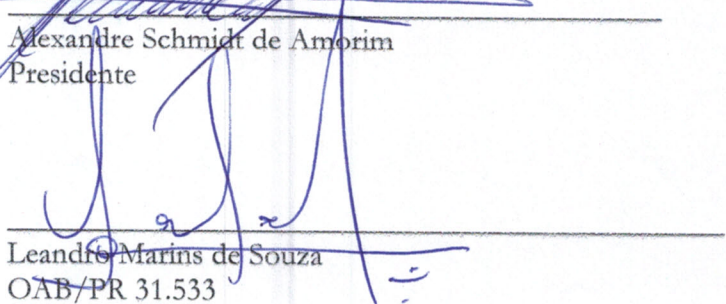
Art. 41– Não haverá distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob forma nenhuma ou pretexto.

CAPÍTULO XII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curitiba 28 de março de 2018.


Alexandre Schmidt de Amorim
Presidente


Leandro Martins de Souza
OAB/PR 31.533



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 95-6984 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: pNHcR 7e7Nh 9TfmZ - 9A0hD HDH6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193
() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,46
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,76
() SELO R\$ 2,34 Curitiba, 18/04/2018

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9807
www.1srtdcamargo.com.br

1
PROTOCOLADO SOB Nº 936.578
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.144.251
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.172 Livro "A"
Curitiba-PR, 30 de abril de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº DTIn2.IHkUG.4cDvp, Controle: pbT5a.hnspk
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

